

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

### Afetação do TEMA 971 pelo STF

(Paradigma RE 1.007.860)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 5º, caput, incs. XXII, XXV e LXIX, 37, § 6º, 43, 170, inc. II, 173, § 4º e 174 da Constituição da República, a constitucionalidade da vedação à participação de empresas sucroalcooleiras, situadas fora das regiões Norte e Nordeste, na denominada cota americana, que representa o volume de açúcar destinado ao mercado preferencial americano (art. 7º da Lei n. 9.362/1996).

**Decisão de Julgamento:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão tomada pelo Plenário Virtual em 27/10/2017).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Intervenção no Domínio Econômico.

Manifestação  
do Relator

2

### Trânsito em julgado do TEMA 45 do STF

(Paradigma RE 573.872)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 37, caput, e 100, § 1º e § 4º, da Constituição Federal, a possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública.

**Tese Firmada:** “A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios” (trânsito em julgado em 06/10/2017).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Precatório.

Inteiro teor

**3**

### Trânsito em julgado do TEMA 342 do STF

(Paradigma RE 608.872)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 150, VI, c, § 4º, da Constituição Federal, a imunidade tributária, ou não, de entidades filantrópicas, relativamente ao ICMS cobrado de seus fornecedores (contribuintes de direito) e a elas repassado como consumidora (contribuinte de fato).

**Tese Firmada:** "A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido" (trânsito em julgado em 17/10/2017).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade.

[Inteiro teor](#)**4**

### Trânsito em julgado do TEMA 613 do STF

(Paradigma RE 635.145)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a constitucionalidade, ou não, do art. 362 do Código de Processo Penal (dispositivo que trata da citação por hora certa).

**Decisão de Julgamento:** "1. É constitucional a citação por hora certa, prevista no art. 362, do Código de Processo Penal. 2. A ocultação do réu para ser citado infringe cláusulas constitucionais do devido processo legal e viola as garantias constitucionais do acesso à justiça e da razoável duração do processo" (trânsito em julgado em 19/10/2017).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Nulidade; Cerceamento de Defesa; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Citação.

[Inteiro teor](#)**5**

### Trânsito em julgado do TEMA 754 do STF

(Paradigma RE 924.456)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003 e do art. 2º da Emenda Constitucional 70/2012, a possibilidade de servidor público aposentado por invalidez permanente decorrente de doença grave, após a vigência da EC 41/2003, mas antes do advento da EC 70/2012, receber retroativamente proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (integralidade).

**Tese Firmada:** "Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30.3.2012)" (trânsito em julgado em 12/10/2017).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Aposentadoria; Invalidez Permanente.

[Inteiro teor](#)

**Questão submetida a julgamento:** “Adequação do manejo do mandado de segurança para atacar decisão judicial que extingue execução fiscal com base no art. 34 da Lei 6.830/80”.

**Decisão de Julgamento:** “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu retirar a proposta de afetação deste recurso ao rito dos repetitivos e, por maioria, decidiu afetá-lo para julgamento de acordo com o rito do Incidente de Assunção de Competência” (Admitido no dia 20/10/2017).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL; DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário.

[Inteiro teor](#)

**Trânsito em julgado do TEMA 959 do STJ**  
(Paradigma REsp 1.349.935)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se se a intimação do Ministério Público, realizada em audiência, determina o início do cômputo do prazo para recorrer ou se o lapso recursal somente se inicia com a remessa dos autos com vista à instituição.

**Tese Firmada:** “O termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado” (trânsito em julgado em 26/10/2017).

**Observação:** Em virtude de questionamentos relacionados à aplicabilidade da tese firmada no Tema 959/STJ à Defensoria Pública, o Nugep/STJ informa, com base em orientação do Gabinete do Ministro Relator, que da análise conjunta do acórdão proferido no Tema 959/STJ (DJe de 14/9/2017) e do acórdão proferido no HC 296.759 (DJe de 21/9/2017), conclui-se que a tese "O termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado" aplica-se aos membros da Defensoria Pública.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Recurso.

[Inteiro teor](#)

## Notícias sobre PRECEDENTES

### Supremo Tribunal Federal:

- Reconhecida repercussão geral de recurso que discute direito de juízes a licença-prêmio (TEMA 966).

[Leia mais](#)

- Exclusividade de usinas do Norte/Nordeste na exportação de açúcar para os EUA é tema de repercussão geral (TEMA 971).

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP